



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Wagner

quinta-feira, 2 de fevereiro de 2017

Ano I - Edição nº 00017 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Wagner publica



Praça 02 de Julho | 04 | Centro | Wagner-Ba

Prefeitura Municipal de Wagner

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2017
- Aviso Pregão Presencial nº. 003/2017
- EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2017
- Decisão do Edital Pregão 001/2017

Prefeitura Municipal de Wagner

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32
Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner-Ba – Telefax (075) 3336-2123**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2017

LOCADOR: Município de Wagner, Estado da Bahia.
Inscrito no CNPJ 14.694.517/0001-32.

LOCATARIA: ADAIR MOREIRA LIMA NETA, inscrita no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.462.165-18 e portador do RG. nº 13.250.778-10 /SSP-BA, Residente e Domiciliado Na Rua Paulo Souto, 24, Centro – Wagner-Ba,

OBJETO: a locação do imóvel residencial, situado na Rua Manso Cabral, nº 27, Wagner-Ba, com três cômodos internos, uma porta e uma janela de frente, e um quintal pequeno; para alojamento de famílias carentes; de interesse da secretaria municipal de Ação Social de Wagner.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais),

Dispositivo legal: Lei 8.666/93. DISPENSA nº. 021/2017
ASSINATURA: 31 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Wagner

Pregão Presencial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Wagner
CNPJ: 14.694.517/0001-32

Aviso Pregão Presencial nº. **003/2017**

A CPL da **PM de Wagner**, realizará licitação Modalidade PP nº. **003/2017**, no dia **14/02/2017** às **09:00h**, em sua sede. **(Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender as necessidades da frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Wagner, durante o exercício de 2017.** Edital na sede da PM de Wagner. T: (75) 3336-2123/2264. Edinildo da Silva Souza - Pregoeiro. Wagner-Bahia, **31/01/2017**.

Prefeitura Municipal de Wagner

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
CNPJ: 14.694.517/0001-32

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2017

CONTRATANTE: Município de Wagner, Estado da Bahia, inscrito sob o CNPJ: 14.694.517/0001-32

CONTRATADO: TARQUINIO PIRES PEREIRA - ME, inscrito sob o CNPJ: 07.117.917/0001-10, situado na Avenida 12 de Agosto, 384 - Centro - Wagner - Bahia, CEP: 46.970-000.

OBJETO: Aquisição de pão e outros gêneros perecíveis e não perecíveis por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XII da Lei Federal 8.666/93, com o objetivo de atender a merenda escolar, até que o Processo Licitatório seja concluído.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.369,55 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos),

Dispositivo legal: Art. 24, inciso XII, Lei 8.666/93. **DISPENSA nº. 022D/2017.**

VIGÊNCIA: imediata, a contar da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 31 de janeiro de 2017.

Praça 02 de Julho, 04 - Centro - Wagner-Ba - Telefax (0**75) 3336-2123/2264

Praça 02 de Julho | 04 | Centro | Wagner-Ba

Prefeitura Municipal de Wagner

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32
Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner-Ba – Telefax (0**75) 3336-2123

Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO. 001/2017
MODALIDADE. Pregão Presencial
ESPÉCIE DA IMPUGNAÇÃO. Impugnação ao Edital
IMPUGNANTE. J.FELIPE DE SOUZA EPP

Ementa: Município de Wagner. Licitação. Pregão Presencial n. 001/2013. Impugnação ao Edital. Arts. Art. 3º e 41, §1º, da Lei 8.666/93. Observância dos princípios da legalidade e isonomia. Adequação do procedimento à Lei 10.520/2002. Improcedência da Impugnação. Pregoeiro – Edinildo da Silva Souza – Decreto n. 066, de 02 de janeiro de 2017.

Vistos etc.

Trata-se, na espécie, de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 001/2017, onde, em suas razões, aduziu-se o seguinte:

O preâmbulo do item 4.9.3, traz exigência no sentido de que “AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES MEDIANTE PROTOCOLO até às 12 horas do dia 03 de fevereiro de 2017, na sala da Comissão de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Wagner, Praça 02 de Julho, 04 Centro Wagner-Bahia, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, oportunidade em que será analisado e confirmado a documentação exigida em relação às amostras”.

Aduz a Impugnante que dita exigência fere os princípios da isonomia e da transparência, havendo, ademais, ilegalidade no que pertine ao momento em que procedimental em que ditas amostras estão sendo exigidas.

Requer, ao fim, que a exigência editalícia seja declarada e ilegal não constituindo requisito para aferição da adequação técnica dos produtos a serem oferecidos.

Parecer da Assessoria Jurídica dispensado nos autos.

É breve o relatório.

Inicialmente, anote-se o umbral existente na exposição das razões da impugnação, principalmente no que atine à verdadeira pretensão da empresa insurgente, o que dificultou a apreensão da *questio* sob apreciação.

Todavia, envidado o necessário esforço cognitivo, e tendo em vista o dever legal imposto a esta comissão de decidir motivadamente as nuances surgidas no exercício de suas atribuições, restou frutífera a identificação do ponto nodal a ser esclarecido, conforme relatório alhures documentado.

Praça 02 de Julho | 04 | Centro | Wagner-Ba

Prefeitura Municipal de Wagner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32
Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner-Ba – Telefax (0**75) 3336-2123

Firme-se, desde já, a atribuição deste Pregoeiro para decidir a impugnação, conforme art. 3º, §4º, da Lei 10.520/2005.

Ouvida a Procuradoria Jurídica, esta exarou o seguinte Parecer.

“A licitante J.FELIPE DE SOUZA EPP, insurge-se contra previsão editalícia que proscree a necessidade de fornecimento de amostras dos produtos licitados, conforme item 4.9 do Edital.

Assevera que dita previsão fere os princípios da transparência e da isonomia, na medida em que restringe a competitividade. Outrossim, sustenta que a Lei que rege a Modalidade Licitatória Pregão não conta com esta fase procedimental antes da realização da sessão de julgamento.

É o necessário.

Sem razão a Impugnante.

A previsão de editalícia de que as licitantes deveriam apresentar amostras dos produtos a serem licitados esta prevista no item 4.9 do Edital e demais subitens. Transcreve-se.

4.9.1 – Deverá obrigatoriamente nos termos deste instrumento, ser apresentado previamente, pelas empresas licitantes 01 (uma) unidade de amostra referente a cada produto oferecido apenas no Lote I, II, III, IV e V, conforme especificação constante do Anexo I ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS a ser cotado pela proponente sob pena de desclassificação. O requerimento de amostra visa assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à aquisição dos produtos constantes deste Edital, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço efetivo. As amostras solicitadas devem estar em sua embalagem original, indicando a marca, prazo de validade, sem apresentar nenhum tipo de alteração.

4.9.2 - As amostras, em plena validade, deverão ser entregues identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa e o número do Item/Lote a que se referem, acompanhada de relação com papel timbrado da empresa, identificando todos os itens entregues.

4.9.3 - AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES MEDIANTE PROTOCOLO até às 12 horas do dia 03 de fevereiro de 2017, na sala da Comissão de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Wagner, Praça 02 de Julho, 04 Centro Wagner-Bahia, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, oportunidade em que será analisado e confirmado a documentação exigida em relação às amostras.

4.9.4 - Após julgamento das amostras, a equipe responsável (acompanhada de Nutricionista) emitirá um parecer técnico que atestará a aceitabilidade

Prefeitura Municipal de Wagner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32
Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner-Ba – Telefax (0**75) 3336-2123

dos produtos licitados, com as ponderações de análise e encaminhará ao Pregoeiro para julgamento referente ao Pregão 001/2017.

4.9.5- O licitante que deixar de apresentar a amostra de algum item solicitado será desclassificado para efeito de julgamento no lote.

4.9.6- As empresas que não obtiverem a aceitabilidade dos produtos apresentados serão comunicados no momento do certame, antes da fase de Credenciamento.

A teor das cláusulas acima descritas constata-se que o Edital não sedimentou qualquer requisito que restringisse a competitividade. Guarneceido está, portanto, o primado da isonomia.

Isso porque, dita previsão foi fixada nos moldes da Lei 10.520/2002, em particular no que tange à observância de prazo razoável entre a publicação do edital e sessão de julgamento das propostas. Dito requisito é geral e, ao contrário do afirmado pela licitante, é plural, posto que referenciada a qualquer interessada em participar do processo.

Noutro giro, em relação ao momento processual em que exigidas as amostras, consigne-se que a sua oportunidade é umbilicalmente fundada em duas premissas. A) a primeira no sentido de que a licitante que queira participar do certame além de possuir atividade inerente ao objeto licitado demonstre que seus produtos correspondem às características do que fora exigido no edital; B) a segunda premissa é assentada na assertiva de que uma avaliação prévia dos produtos objetivamente avaliadas pela Administração previne problemas futuros no tange à qualidade do que será fornecido.

Nesse contexto, observe-se que o item 4.9.4, registra que a avaliação de tais produtos será efetivada ao fundamento de análise técnica composta por nutricionista da Edilidade.

Por fim, não se acolhe o argumento de que tal previsão traz oneração para o Município e para os interessados, posto que o prazo fixado para sua apresentação foi razoável e que a análise dos produtos nesta fase evita que o procedimento ao final seja infrutífero, dada a constatação de que o que venha a ser fornecido não tenha correspondência com o que foi licitado.

Em síntese, a opinião é pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Ao Pregoeiro.

De Irecê para Wagner, em 02 de fevereiro de 2017.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/BA 28864

Prefeitura Municipal de Wagner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32
Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner-Ba – Telefax (0**75) 3336-2123

De fato, constituem fundamentos do processo licitatório, sem excluir outros de igual relevância, o planejamento organizado dos negócios a serem firmados, a busca pela melhor proposta para a Administração e a garantia da isonomia.

Pelo planejamento organizado dos negócios a serem firmados, permite-se a administração fixar os quantitativos necessários ao desenvolvimento do serviço pretendido, seja ele inerente ao seu corpo interno, seja ele referente à prestação aos usuários do serviço público, sendo o Edital de licitação o instrumento que externa, segundo as suas necessidades, a forma, o tipo de produto/serviço a ser adquirido, o quantitativo, a qualidade, etc.

Pelo edital, prima-se, também, pela consignação das normas que permitirão a seleção da proposta que melhor interesse (interesse público) a Administração, ocasião em que aspectos alusivos à eficiência e economicidade deverão de ser concretamente balizados.

Por fim, como corolário do próprio Estado Democrático de Direito, o feito licitatório, notadamente o seu edital, na esteira do artigo 3º da Lei 8.666/93, não poderá servir de instrumento que venha a favorecer qualquer licitante, ocasião em que restaria comprometido o seu caráter competitivo.

A bem da verdade, o móvel da impugnação, ao que parece, é o fato de que a Empresa impugnante não teria o necessário tempo para poder fornecer as amostras.

Porém, com a devida vênia, dita situação constitui matéria de *estricto* interesse da impugnante, cabendo a ela desenvolver os atos necessários à sua regular atuação comercial.

De mais a mais, saliente-se, por ser importante, que imprimir modificação ao Edital sob o móvel acima declinado, seria, à evidencia, prestigiar o interesse da impugnante, ocasião em que, ai sim restariam violados os princípios da isonomia, da moralidade e da probidade administrativa.

Assim, considerando a legalidade da integridade do Edital, ADOTA-SE O PARECER JURÍDICO COMO RAZÃO DE DECIDIR, e, com fundamento no que demais foi exposto, JULGA-SE **IMPROCEDENTE** A IMPUGNAÇÃO.

Dê-se ciência desta Decisão ao Secretário de Administração.

Impulsione-se feito em seus atos ulteriores.

Publique-se.

Wagner - Bahia, 02 de fevereiro de 2017.

Edinildo da Silva Souza
Presidente Pregoeiro

Rogério Pereira dos Santos

Prefeitura Municipal de Wagner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32
Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner-Ba – Telefax (075) 3336-2123**

1 Membro (equipe de apoio)

José Nobre Oliveira dos Santos
2. Membro (equipe de apoio).

Lantierre Andrade Santos
2. Membro (equipe de apoio).